



PREFEITURA DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para contratação de empresa especializada na realização de serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
01	12	mês	Serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviço comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atualmente esse serviço é prestado por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 135032023, que iniciou em 31 de março de 2023, entretanto o contrato foi prorrogado por 3 (três) meses, a partir de 31 de março de 2024, fazendo-se necessária nova contratação. Espera-se com a nova contratação o cumprimento adequado do transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final, em consonância com o quantitativo de resíduos gerados pela população montenegrina. Dessa forma, salutar a nova contratação para ajustar a realidade da



PREFEITURA DE MONTENEGRO

geração de resíduos da população com a demanda de viagens necessárias do transbordo até a destinação final.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado trata-se de contratação de empresa que será responsável por realizar o transporte de resíduos e rejeitos da Estação de Transbordo e Triagem até a destinação final.

5.2. A Estação de Transbordo e Triagem, que deve ficar em raio de até 30 km de distância da sede do Município, atualmente está localizada Rodovia RS 240, KM 17,7, nº 1301, Localidade de Pinheirinho Garcez, Capela de Santana, RS.

5.3. A obrigatoriedade de gerenciamento de todo manejo de resíduos na Estação de Transbordo e a separação de resíduos na Central de Triagem fica a cargo da empresa contratada responsável pela Estação de Transbordo e Triagem.

5.4. O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão, RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

5.5. A distância aproximada até o destino final é de 266 km ida e volta, logo se percorrem aproximadamente 11.704 km/mês, atendendo, aproximadamente, a demanda de 44 (quarenta e quatro) viagens/mês e de 1.144 toneladas/mês.

5.6. Para o manejo, transporte final dos resíduos e rejeitos serão necessários: 2 (dois) motoristas carreteiros, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro; 2 (dois) veículos tipo Romeu – Julieta, devidamente identificados nas laterais com adesivos nas portas do veículo (30 cm x 50 cm); e 8 (oito) caçambas com capacidade volumétrica que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final na Central de Resíduos do Recreio – CRR, em Minas do Leão-RS, devendo mantê-los em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Cada veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

5.7. A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e higiene, em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada terá como obrigação principal realizar o transporte de resíduos e rejeitos da Estação de Transbordo e Triagem, até a destinação final (aterro sanitário).

Para o transporte de rejeitos até a destinação final será necessário: 2 (dois) motoristas carreteiros, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro, 2 (dois) veículos tipo Romeu – Julieta, devidamente identificados nas laterais com adesivos nas portas do veículo (30 cm x 50 cm) e 8 (oito) caçambas com capacidade volumétrica que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final. Deverá manter tudo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. O veículo deverá comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

A equipe deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com uniformes limpos e higienizados diariamente com a identificação da empresa contratada, com os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):

Uniformes e EPIs para Motoristas



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Jaqueta reflexiva
Calça
Camiseta
Botina de segurança com biqueira de aço
Capa de chuva amarela com reflexivo
Protetor solar FPS 60

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Resíduos sólidos urbanos

Entendem-se como Resíduos Sólidos Urbanos aqueles resíduos que apresentam características de uso domésticos, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais em pequena quantidade, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona urbana do Município de Montenegro, RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que obedeçam à classificação segundo a NBR 10004 de resíduos classe II A e II B.

A coleta de resíduos sólidos urbanos recolhe os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas anteriormente, sendo resíduos gerados nas atividades domiciliares tais como: restos de alimentos, papel higiênico e similar, embalagens vazias, papel, plástico (seletivo), etc.; materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, etc.; resíduos sólidos com características domésticas originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, industriais, comerciais e casas de saúde acondicionados em sacos ou embalagens resistentes e que não ultrapassem o peso de 25 kg cada saco ou embalagem, que facilitem o transporte e a carga pelo coletor.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais, móveis, eletrodomésticos (geladeira, fogão, micro-ondas, máquinas de lavar, ar-condicionado e lava-louças) e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

7.2. Resíduos sólidos rurais

Entende-se como serviço de coleta de resíduos sólidos rurais, aqueles resíduos com características domésticas, gerados pelos domicílios residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, na zona rural do Município de Montenegro, RS, desde que acondicionados em recipientes apropriados e que não excedam o peso de 25 kg por cada volume.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos rurais para efeito de remoção obrigatória da prestadora de serviços os resíduos considerados tais como entulho de obras públicas ou particulares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde classificados como Classe I (Perigoso) pela norma ABNT NBR 10004/2004, neste caso, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora. Também não se caracteriza como resíduos rurais materiais de varrição tais como: poeiras, areias, gramas, folhas, galhos e etc. Estes resíduos deverão ser utilizados na compostagem rural.

7.3. Resíduos sólidos recicláveis/seletivos

Entende-se como serviço de coleta seletiva o recolhimento dos resíduos recicláveis não orgânicos de características domésticas depositados em lixeiras no passeio público defronte à residência, na zona urbana e rural do município. Gerados pelos logradouros residenciais, comerciais, industriais, instituições públicas, prestadores de serviços, pequenos empreendimentos e casas de saúde, tais como metal, plástico, vidro, papel e papelão, acondicionados em recipientes apropriados e não excedendo o peso de 25 kg para cada volume.

Não se caracteriza como resíduos seletivos materiais como lâmpadas, resíduos volumosos (móveis e linha branca) e pneus.

7.4. Estação de Transbordo e Central de Triagem

A Estação de Transbordo tem por objetivo realizar o manejo dos resíduos e otimizar o número de viagens dos rejeitos para o destino final. A Estação de Transbordo e Triagem, que deve ficar em raio de até 30 km de distância da sede do Município, atualmente está localizada na Rodovia RS 240, KM 17,7, nº 1301, Localidade de Pinheirinho Garcez, Capela de Santana, RS.

Central de triagem é uma estrutura física com o objetivo de permitir a separação dos resíduos sólidos oriundos da coleta regular. O processo de triagem de resíduos consiste na separação dos materiais que serão destinados para a reciclagem, conforme previsto no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

Na Estação de Transbordo e Triagem as caçambas serão carregadas, durante o turno diurno. Numa eventual impossibilidade de conduzir o resíduo coletado para o seu destino final, este resíduo poderá permanecer por um período máximo de 48 horas na Estação de Transbordo.

7.5. Transporte Final

O transporte dos resíduos da zona urbana e rural, e os rejeitos da separação, terão como destino final, atualmente, a Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão, RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

A distância aproximada até o destino final é de 266 km ida e volta, logo se percorrem aproximadamente 11.704 km/mês, atendendo, aproximadamente, a demanda de 44 (quarenta e quatro) viagens/mês e de 1.144 toneladas/mês.

7.6. Veículos, equipamentos e colaboradores

Para o transporte de rejeitos até a destinação final serão necessários: 2 (dois) motoristas carreteiros, devendo atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro; 2 (dois) veículos tipo Romeu – Julieta, devidamente identificados nas laterais com adesivos nas portas do veículo (30 cm



PREFEITURA DE MONTENEGRO

x 50 cm) e 8 (oito) caçambas com capacidade volumétrica que atenda a demanda de viagens de resíduos até a destinação final. Deverá manter tudo em perfeita condição de trafegabilidade, funcionamento e higiene e em dia com todas as obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Os veículos deverão comprovar o atendimento da NBR 13.221/2017.

7.6.1. Da conservação dos veículos

Quanto à conservação dos veículos, eles poderão ser 0 km ou ter ano de fabricação dentro do período de vida útil estimado de 0 a 10 anos, sendo que esta condição deve ser mantida na vigência do contrato, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura e a lavagem, visando manter os veículos devidamente limpos e higienizados e em perfeito estado de conservação e em situação operante.

Os veículos deverão apresentar em local visível o número de telefone para contato durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de seu veículo de maneira que o mesmo, que não esteja em atividade, não permaneça encostado em vias públicas ou postos de combustível, podendo ocasionar perturbações na vizinhança, como propagação de odores desconfortáveis ou a atração de vetores insalubres. As instalações devem ainda contar com possibilidade de limpeza periódica dos equipamentos e veículo utilizados bem como reunir condições para reparos urgentes, sempre no intuito da não paralização ou atraso na execução dos serviços.

O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamento que não seja adequado ou não atenda as exigências dos serviços e a substituição de veículos só será autorizada mediante solicitação e aprovação prévia da fiscalização.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZOS

8.1.1. Prazo para assinatura do contrato

No máximo em 5 (cinco) dias úteis.

8.1.2. Prazo de início dos serviços

A data de início dos serviços será a partir de 1º de julho de 2024.

8.1.3. Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, se for o caso, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. LOCAL

Transporte de resíduos e rejeitos da Estação de Transbordo e Triagem, que deve ficar em raio de até 30 km de distância da sede do município, atualmente está localizada na Rodovia RS 240, KM 17,7, nº 1301, Localidade de Pinheirinho Garcez, Capela de Santana, RS, até a destinação



PREFEITURA DE MONTENEGRO

final, Central de Resíduos do Recreio (CRR) da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos - CRVR, localizada no Km 181 da Rod. BR-290, C.P. 34. Minas do Leão, RS, que poderá sofrer alteração a critério da Administração Municipal.

8.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser efetuado de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados, em horário comercial, na Estação de Transbordo e Triagem, e de segunda-feira, às 6h, até domingo, às 6h, inclusive em feriados, no destino final.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Vistoriar a frota e equipamentos para início dos serviços;
- b) Vistoriar a frota e equipamentos quando as mesmas forem ampliadas ou alteradas;
- c) Emitir “Ordem de Serviço” autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do termo de referência;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2. A admissão de pessoal técnico necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta, todos os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

10.1.3. Realizar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações, condições, descrição e quantidades constantes neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

10.1.4. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os colaboradores devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços;

10.1.5. Os veículos deverão ter sistema de baixa emissão de gases e poluentes, adequação da emissão de ruídos e estar enquadrados na Resolução CONAMA 315 de 2002 (ARLA 32), o que será verificado na auditoria prévia de verificação de frota;

10.1.6. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos seus componentes funcionando, nas mesmas condições iniciais, considerando-se o desgaste normal de uso;

10.1.7. Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos;

10.1.8. A contratada deve atender a todas as normas legais (política nacional dos resíduos sólidos, lei nº 12.305/2010, o código de obras municipal, lei municipal nº 5.877/2014 e o código de trânsito brasileiro, lei nº 9.503/97);

10.1.9. Deve ser concedido o horário de descanso e intervalo para alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva; A Contratada deverá dispor do número mínimo de funcionários e equipamentos especificados neste Termo de Referência;

10.1.10. Durante a execução do serviço, é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste plano;

10.1.11. É expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, bem como a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie;

10.1.12. Não será permitido o desatendimento aos itens do contrato ou às solicitações da fiscalização, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes;

10.1.13. Não será aceita a prática, por ação ou omissão, de qualquer ato, que por culpa ou dolo, venha a causar dano à contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

10.1.14. Não será permitida a utilização de veículos e equipamentos de em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência;

10.1.15. Não será permitido o trânsito de veículos em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

10.1.16. A contratada não poderá deixar a via pública com detritos ou derramar líquidos dos resíduos coletados;

10.1.17. Não será permitido descarregar resíduos fora do destino estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.18. Não será permitido que os funcionários da contratada trabalhem sem uniforme e sem os equipamentos de proteção individual;

10.1.19. Não será permitido que os funcionários da contratada promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

10.1.20. Não será permitido o impedimento proposital do trânsito de outros veículos por parte do caminhão;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

10.1.21. Não será permitido que os funcionários da contratada solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

10.1.22. Não será permitida a execução de outros serviços durante os horários de coleta com os equipamentos e as equipes de pessoal destinadas ao atendimento deste Termo de Referência;

10.1.23. Não será permitido coletar qualquer outro tipo de resíduo que não esteja definido neste Termo de Referência;

10.1.24. Não será permitido fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

10.1.25. Não será permitida a subcontratação de serviços ou a participação de empresas reunidas em consórcios;

10.1.26. Não será permitida a realização da coleta com veículo que esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com estado de conservação irregular, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, entre outros;

10.1.27. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências e documentos, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. GARANTIA

12.1. O vencedor deverá apresentara comprovação de recolhimento de garantia de execução, no valor de 5% (cinco por cento) da proposta vencedora, a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

12.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

12.2. A garantia de fiel cumprimento apresentada, calculada em 5% (cinco por cento) do valor da contratação, será liberada ou restituída após a execução do contrato, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da contratada.

12.3. A garantia será restituída, ao final do Contrato, devidamente corrigida pelo INPC, mediante solicitação por escrito, da Contratada.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

13.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

13.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. O Gestor e o Fiscal do contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

13.5.1. Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Chefe do Setor de Coleta e Destinação de Resíduos, e como Suplente, o seu eventual substituto.

13.5.2. Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato o servidor Jonathan Dutra Graeff, Matrícula 6165/1, CPD 107581, e seu Suplente o servidor Daniel Valle Duarte, Matrícula 3236/0, CPD 43613.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando ao licitante vencedora ou contratado, se for o caso:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f)** recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, os serviços ou fornecimento contratados;
- g)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

17.10. Por não executar corretamente o cronograma. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por roteiro não executado corretamente;

17.11. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia de utilização;

17.12. Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.13. Por não atender às orientações do Fiscal do Contrato nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.14. Por descarregar resíduos em qualquer local impróprio. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.15. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico. Multa de 0,5% a 1% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

17.16. Por não dotar os veículos de todos os acessórios do Termo de Referência. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por equipamento, por dia;

17.17. Por não atender à solicitação de informações do Fiscal do Contrato, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.18. Por não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do Município. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.19. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,5% a 1% do valor mensal do contrato, por funcionário, por dia;

17.20. Por descarregar o lixo contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pelo Município. Multa de 1% a 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.21. Por não higienizar semanalmente seus veículos coletores. Multa de 0,5% do valor mensal do contrato, por veículo não higienizado, por dia;

17.22. Por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.23. Por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.24. Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por ocorrência;

17.25. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada no contrato. Multa de 5% a 10% do valor mensal do contrato, por dia de atraso;

17.26. Por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência. Multa de 0,5% a 3% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;

17.27. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato;

17.28. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.29. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.30. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.31. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

17.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.33. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.33.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado

17.34. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da documentação:

- a) Certidão negativa de débitos relativa ao FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão negativa Federal;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Comprovante de pagamento da guia FGTS;
- g) Comprovante Pagamento DARF;
- h) Comprovações de pagamento dos funcionários;
- i) Guia DARF (INSS);
- j) Guia FGTS da competência do serviço;
- k) Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido;
- l) Relatório GFIP da competência do serviço.

18.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.4. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.5. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

19. DO REEQUILÍBRIO, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO e DO REAJUSTE

19.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto Municipal nº 9.555/24.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

19.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

19.4.1. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.4.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o reajuste de preços terá sua contagem a partir da data da formação dos preços de referência.

19.4.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.6. O contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

19.7. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

19.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

19.9. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de custos e formação de preços serão a memória de cálculo. Devem ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, conseqüentemente, aprovação do valor requisitado pelo contratado.

19.10. O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos



PREFEITURA DE MONTENEGRO

de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.11. Caso o contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação ou reajuste só poderá ocorrer após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.12.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços .;

19.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

19.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

19.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.16. Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e demais insumos será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

19.17. O contratado para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

19.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

19.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais



PREFEITURA DE MONTENEGRO

de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

19.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

19.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.21. Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 14.133/21.

21.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. As empresas licitantes deverão entregar a Planilha Resumo de Proposta Financeira, conforme modelo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
------	------------	---------	-----------	-----------------	------------------------------



PREFEITURA DE MONTENEGRO

1	12	Mês	Serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.		
Valor total do Lote (R\$)					

22.1.1. Juntamente com a Planilha Resumo de Proposta Financeira deverão ser apresentadas as Planilhas de Composição de Custos, devendo informar na planilha o valor de BDI e Encargos Sociais utilizado pela licitante.

a) Os quantitativos deverão ser os mesmos utilizados na Planilha de Composição de Custos da Administração;

b) Na Planilha Orçamentária da Administração, em todos seus valores relacionados admite apenas duas casas decimais, desprezando-se, sumariamente, a fração remanescente, ou seja, sem qualquer tipo de arredondamento (truncado). A Planilha de Proposta Financeira do licitante deverá obedecer a este mesmo critério;

c) Não serão consideradas Planilhas Resumo de Proposta Financeira e Planilhas de Composição de Custos com Valores Unitários e Global superiores aos orçados pelo Município;

d) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, automática e independentemente de expressa menção do licitante, contados, a partir da data da abertura dos envelopes de habilitação;

e) O preço cotado deverá abranger os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, fretes e transportes, necessários à execução do contrato, sinalização, limpeza, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

f) Todo o material cotado deverá atender as normas técnicas de fabricação específicas existentes no mercado nacional, reservando-se o Município, o direito de efetuar a devolução parcial ou da totalidade, a qualquer tempo, se comprovada a inadequação do serviço à normatização vigente;

g) Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no Edital;

h) A Planilha Resumo de proposta financeira deverá ser expressa em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;

i) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

j) Assinatura do responsável legal da empresa;

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e



PREFEITURA DE MONTENEGRO

previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo;
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Servirá para que a Contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

23.1. São exigências para habilitação no certame:

23.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional, profissional de nível superior legalmente habilitado, em dia com seu conselho de classe competente. **Indicando nome e registro de sua entidade de classe**, que será responsável direto pelo serviço e todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma. A comprovação será feita, em se tratando de sócio através do contrato social ou CRC, em se tratando de funcionário através da cópia da CTPS ou registro de empregado ou contrato de prestação de serviços;

b) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da empresa licitante, "indicado no item anterior", tenha executado com bom desempenho os serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final;

b.1) Os atestados deverão ser devidamente certificados pela entidade de classe competente (CREA) e acompanhados pela sua respectiva CAT;

c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade de classe competente e constando o profissional indicado no item **23.1.1. letra "a"**;

c.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

d) Certidão de Registro de Pessoa Física na entidade de classe competente, do profissional indicado no item **23.1.1. letra "a"**;

d.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional, o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

23.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente - (LC)



PREFEITURA DE MONTENEGRO

Liquidez Corrente - (LC): $AC/PC = \text{Índice M\u00ednimo: } 1,00$.

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obriga\u00e7\u00f5es a curto prazo;

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

Observa\u00e7\u00e3o 1: Os \u00edndices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo.

Observa\u00e7\u00e3o 2: \u00c9 indispens\u00e1vel a apresenta\u00e7\u00e3o do c\u00e1lculo do \u00edndice acima identificado, sob pena de inabilita\u00e7\u00e3o. O atendimento do \u00edndice econ\u00f4mico previsto neste item dever\u00e1 ser atestado mediante declara\u00e7\u00e3o assinada por profissional habilitado da \u00e1rea cont\u00e1bil, apresentada pelo licitante.

a.1) Para fins de comprova\u00e7\u00e3o do indicador apresentado, conforme subitem "a" e c\u00e1lculo dos mesmos, dever\u00e1 ser acompanhado do Balan\u00e7o Patrimonial e Demonstra\u00e7\u00f5es Cont\u00e1beis dos 2 (dois) \u00faltimos exerc\u00edcios sociais, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o n\u00famero do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administra\u00e7\u00e3o P\u00fablica Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos cont\u00e1beis necess\u00e1rios para conferir os dados acima mencionados.

a.2) Ser\u00e3o considerados aceitos como na forma da Lei, o Balan\u00e7o Patrimonial e Demonstra\u00e7\u00f5es Cont\u00e1beis assim apresentados:

- por c\u00f3pia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou;
- por c\u00f3pia do Livro Di\u00e1rio, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro \u00f3rg\u00e3o equivalente.

a.3) Para a licitante que utiliza a escritura\u00e7\u00e3o cont\u00e1bil digital, poder\u00e1 ser apresentada c\u00f3pia do Balan\u00e7o Patrimonial do \u00faltimo exerc\u00edcio social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relat\u00f3rio gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autentica\u00e7\u00e3o da Junta Comercial.

b) Apresentar Certid\u00e3o Negativa de Fal\u00eancia, Recupera\u00e7\u00e3o Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cart\u00f3rio distribuidor da sede do licitante.

23.1.3. HABILITA\u00c7\u00c3O JUR\u00cdDICA

a) Prova de inscri\u00e7\u00e3o no Cadastro Nacional de Pessoa Jur\u00eddica (CNPJ);

b) Declara\u00e7\u00e3o de empresa individual (empres\u00e1rio individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empres\u00e1ria) e, no caso de sociedades por a\u00e7\u00f5es, acompanhado de documentos de elei\u00e7\u00e3o de seus administradores, e; decreto de autoriza\u00e7\u00e3o, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pa\u00eds, e ato de registro ou autoriza\u00e7\u00e3o para funcionamento expedido pelo \u00f3rg\u00e3o competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufru\u00edrem dos benef\u00edcios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas altera\u00e7\u00f5es, dever\u00e3o apresentar Certid\u00e3o da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declara\u00e7\u00e3o



PREFEITURA DE MONTENEGRO

firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

23.1.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal (SERVIÇOS) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

23.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

23.1.6. REGULARIDADE SOCIAL

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.1.7. DECLARAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. SOMENTE PARA ME/EPP

i) Declaração de disponibilidade dos equipamentos elencados no Termo de Referência.

23.3. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.4. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

23.5. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.5.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.6. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

23.7. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.7.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

23.9. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL/REFERÊNCIAS

NBR 13.221/2017. TRANSPORTE TERRESTRE DE RESÍDUOS.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO RGS-SEEAC/RS - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022.



PREFEITURA DE MONTENEGRO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS – Convenção Coletiva 2021 – 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS.2ª Edição. Porto Alegre, 2019.

BRASIL, DNIT, Rodoviário, Operações Rodoviárias, Pesagem, Peso Máximo por Veículo (QFV). Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviaras/pesagem/copy2_of_QFV2021OUTUBRO.pdf. Acesso em 26 fev. 2024.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.331.622,12. As referências de preços foram obtidas por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, em anexo.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	12	Mês	Serviços de transporte de resíduos e rejeitos armazenados no transbordo até a destinação final.	R\$ 151.583,02	R\$ 1.818.996,24
Valor total do Lote (R\$)				R\$ 151.583,02	R\$ 1.818.996,24

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. Dotação orçamentária:15.03.15.451.0213.2018.3.3.90.39.00.00.00.00-1313

26. EXIGÊNCIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. O vencedor será chamado para assinatura do contrato, cumpridas as condições, a assinatura será imediata.

26.2. Como condição para assinatura do contrato o vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

26.2.1. Comprovação do cumprimento do item 12.1..

26.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro;



PREFEITURA DE MONTENEGRO

26.4. Termo de vistoria prévia pela fiscalização, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos, equipamentos, instalações e ao atendimento dos itens contratuais.

26.5. Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados nos serviços contratados, baseado em programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica e adesivagem de lixo seco e orgânico), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos;

26.6. LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado;

26.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

26.8. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

26.9. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços até o início da prestação dos serviços;

26.10. Seguro Obrigatório dos veículos transportadores de resíduos e rejeitos e seguro contra terceiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

27. Os serviços a serem realizados deverão, obrigatoriamente, estar em conformidade com o Termo de Referência e instruções da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se todas as especificações técnicas vigentes, bem como os demais elementos técnicos descritos neste Termo Referência.

28. A Administração poderá avaliar a proposição e implantação de novas técnicas operacionais durante a vigência contratual, de forma a assegurar melhoria da qualidade na prestação dos serviços à comunidade.

29. Anexo deste Termo de Referência:

I. Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Montenegro, 4 de junho de 2024.

AUGUSTO FUHR DE OLIVEIRA
Eng. Mecânico
CREA-RS 208054
Responsável pela Elaboração

RUBEM TOMASI
Assessor Especial II
Responsável pela Elaboração



PREFEITURA DE MONTENEGRO

INGRID LERCH

Secretária Municipal de Administração
Responsável pela Elaboração

RONEI DOS SANTOS CAVALHEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Responsável pela Elaboração